

PROCESSO Nº 2020/27000/010756

PARECER JURÍDICO Nº 172/2020/ASSEJUR
(SGD Nº 2020/27009/ 076584)

AUTORIZAÇÃO. PESQUISA MESTRADO.
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
06/2020. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada acerca do pedido de autorização para realização de pesquisa a nível de mestrado, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências: Química da Vida e Saúde da Universidade Federal do Pampa, sob orientação do Prof. Dr. Phillip Vilanova Ilha, cujo objeto é a aplicação de questionário on-line aos professores de educação física da rede de ensino e ainda.
2. A Solicitação ainda requer, permissão para divulgação dos resultados e suas respectivas conclusões, expediente formalizado pela pesquisadora **Any Gracyelle Brum dos Santos**, CPF 023.855.240-75 e RG 1094307095.
3. Consta nos autos os documentos, solicitação da servidora, requerimento, documentos pessoais, projeto, questionário de aplicação, termo de formação, parecer nº 45/2020 expedido pela Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa e ainda a autorização da gestora do órgão para a realização da pesquisa.
4. A documentação acostada, está em consonância com os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 8º da Instrução Normativa 06, de 14 de julho de 2020, requerimento, documentos pessoais, projeto de pesquisa e proposta de aplicabilidade do projeto.



5. Atendendo o disposto no inciso II do art. 7º da aludida instrução normativa, a Gerência de Formação e Apoio à Pesquisa expediu o Parecer nº 045/2020/GFAP, **com manifestação favorável** à solicitação, por considerar que é um projeto que visa a compreensão dos impactos da Pandemia da Covid-19 no processo de ensino aprendizagem.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

6. Inicialmente, é pertinente frisar que, este parecer se restringirá exclusivamente à análise do mérito legal, a conveniência, oportunidade e os demais aspectos que compõem o mérito administrativo, não se submetem ao crivo desta Assessoria Jurídica, posto que integram a discricionariedade da dirigente máxima deste Órgão.

7. Nesta senda, à luz da legislação vigente, a Administração Pública, em razão de sua titularidade na prestação dos serviços de ensino, nos limites de sua obrigatoriedade, tem o poder-dever de normatizar as regras gerais da educação, prerrogativa esta, que autoriza a promoção e difusão científica nas unidades escolares da rede Estadual de Ensino.

8. A Constituição Federal, em seu dispositivo 208, inciso V, prevê que é dever do Estado, garantir por meio da educação o “**acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um**”.

9. Assim, no caso sob exame, o princípio da legalidade norteia a atuação da Administração Pública, ao apoiar aspirações daqueles que buscam ampliar e aperfeiçoar seus conhecimentos, de tal sorte que, **o Projeto apresentado pela pesquisadora, conforme Parecer nº 045/2020/GFAP, encontra-se em perfeita sintonia com as**



proposições da Instrução Normativa 06, de 14 de julho de 2020, especificamente ao estabelecido no art. 3º.

10. Lado outro, considerando ainda a necessidade de promover ações compartilhadas com outros segmentos, tem-se que, o projeto de pesquisa intitulado **“Educação Física e o ensino remoto: diagnóstico sobre as aulas durante o isolamento social causado pela pandemia da COVID-19”** possibilitará a análise do trabalho dos professores de educação física durante as medidas de isolamento social, o que de fato, resultará em uma intervenção efetiva sobre os impactos no ensino aprendizagem.

11. A pretensão da pesquisadora mantém sintonia com os requisitos da Resolução CNS 466/2012 e sua atualização CNS 510/2016, especialmente no que refere a previsão de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE - documento no qual o professor, de forma livre, consente participar da pesquisa.

12. Assim, **recomenda-se que o setor pedagógico, expeça nota orientadora às unidades escolares aonde serão aplicados os questionários.**

III - DISPOSITIVO

13. Em face do exposto, abstendo-se da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, restringindo-se à análise de legalidade da questão, **opina-se pela autorização e aplicação dos questionários aos profissionais da rede de ensino do Estado do Tocantins, condicionada ao cumprimento da recomendação expedida no item 14 do Parecer nº 045/2020/GFAP.**

É o Parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA, Secretaria de Educação, Juventude e Esportes,
em Palmas, 21 de outubro de 2020.

Markes Cristiana Oliveira dos Santos





Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419 www.seduc.to.gov.br
Facebook: Seduc Tocantins / Instagram: @seductocantins
Youtube: TvSeduc Tocantins / Twitter: @SeducTocantins

SEDUC

Fl. _____

Chefe da Assessoria Jurídica

Assinatura Digital
ORCIDÁLIA MARTINS FEITOSA
Mat. 643078-3



Documento foi assinado digitalmente por MARKES CRISTIANA OLIVEIRA em 21/10/2020 11:47:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 8B6DFE6300A59F13